



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Processo nº 456.226/2019**

Licitação: Pregão Eletrônico n° 98/2020

## Contrato n° 2020/147.0

**OBJETO** Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de orçamento, fiscalização, segurança do trabalho, projeto e design, incluindo fornecimento de materiais e de serviços sob demanda, pelo período de doze meses.

## **CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRACA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I. 13º ANDAR. SALA 1308 – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:  
SERGIO SAMPAIO CONTRERIAS DE ALMEIDA

UF:

CEP:

70.160-900

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
BCS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF:  
08.220.953/0001-22

ENDEREÇO: SAAN QUADRA 3 – LOTE 480 – 1e, 2 e, TERREO - BAIRRO – ZONA INDUSTRIAL

Cidade: **BRASÍLIA** UF: **DF** CEP: **70.622-300**

**BRASILEIRA**

Nome do Signatário  
**RODRIGO DA CO**

## Cargo

Cargo: SÓCIO DIRETOR CPF: 871.384.251-04

## DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 23/09/2020	Data de assinatura 01/10/2020	Data de vigência 01/10/2020 a 30/09/2021
Preço: R\$ 9.785.205,00 ( nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais )	Valor da Garantia: R\$ 489.260,25 ( quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos )	
Nota(s) de Empenho: 2020NE002766 , 2020NE002767 , 2020NE002770 , 2020NE002771		
<p>As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.</p>		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de orçamento, fiscalização, segurança do trabalho, projeto e design, incluindo fornecimento de materiais e de serviços sob demanda, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 98/2020;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

---

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

5.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Caderno de Especificações (Anexo n. 2 ao EDITAL).

---

### 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Os recebimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- a) SERVIÇOS CONTINUADOS POR ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO: recebimento mensal, observado o disposto no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL;
- b) FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS SOB DEMANDA: recebimento após a efetivação do fornecimento, observado o disposto nos Títulos 7 e 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL;
- c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA: recebimento mensal, observado o disposto no Título 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

---

### 7. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

---

7.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Designer I	4	4.510,26
Designer III	3	8.450,97
Pesquisador de preços	7	4.611,86
Projetista I	13	4.630,12
Projetista II	8	6.991,80
Projetista III	12	9.193,60
Supervisor técnico-administrativo	1	9.071,35
Técnico de segurança do trabalho I	5	4.301,34



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO</u> R\$
Técnico de segurança do trabalho II	1	5.007,22
Técnico em obras públicas I	1	4.652,95
Técnico em obras públicas II	4	7.049,34
Técnico em obras públicas III	7	8.924,72
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	

7.1.1. Sem prejuízo de eventual alteração contratual fundamentada no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o profissional indicado no quadro a seguir, cujo quantitativo já se encontra considerado na tabela constante do item 7.1 deste Título, poderá ser requisitado e dispensado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço:

CATEGORIA	QUANT.
Projetista III	1

7.1.1.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

7.1.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

7.1.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

7.1.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato decorrente deste certame, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

7.1.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste subitem 7.1.4 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 7.1 deste Título, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.2. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.2.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), no seguinte quantitativo fixo:

a) jornada segunda a sexta-feira = valor diário x 22;

Em que: 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;

7.2.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

7.2.3. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

7.3. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.3.1. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida no EDITAL, no seguinte quantitativo fixo:

a) jornada de segunda a sexta-feira = ATx2x22;

Em que: 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;

7.3.2. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

7.3.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

---

## 8.DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

---

8.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no item 7.1, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.3. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

8.4. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 14, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

8.5. O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA, após comunicação formal, a instalação de Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

8.6. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL).

8.7. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença funcionará(ão) segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE, especialmente no que se refere a banco de horas.

8.8. O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a suspensão do funcionamento do(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença e a sua retirada, caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão do contrato.

8.9. O pagamento correspondente à disponibilização do(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da CONTRATADA, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

---

## 9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 11.1, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

9.2.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

9.2.3. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.3.Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.3.1.Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

9.4.A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

9.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

9.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

9.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 7, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, ressalvado o disposto no Título 8.

9.8.Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.8.1.Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

9.8.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

9.9.A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 7.

9.9.1.A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

9.10.É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.11.É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.12.A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

9.13.É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

9.14.A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste contrato.

9.15.Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.16.A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.16.1.Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no Título 19, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

9.16.2.Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16.

9.16.3.Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.

9.17.A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL, observadas as orientações do Órgão Responsável.

9.18.É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 10 desde contrato e Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

9.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

9.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

9.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

9.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

9.22. Além do estatuído neste contrato, no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

9.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.25. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.26. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente contratação.

9.27. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto quando se tratar dos serviços sob demanda constantes do Anexo n 2-B ao EDITAL.

9.27.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.27.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.27.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.28. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.29. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, planilha por posto de trabalho, que discrimine os valores de todos os custos, de forma individualizada.

9.29.1. A planilha de discriminação dos valores referente ao posto de trabalho deverá abranger todos os itens de custo apresentados pela CONTRATADA na sua proposta completa ajustada ao lance final para a adjudicação do objeto.

9.30. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, em especial o seguinte:

- a) observada a NR- 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
- b) a CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR-09;
- c) a CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 7 e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) elaborar atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores dando ênfase para cada uma das funções contratadas;
- e) realizar exames médicos periódicos dos trabalhadores e manutenção de cópias dos exames médicos admissionais;
- f) capacitar profissionais em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35.

9.31. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9.32. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene nas especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL), observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.33. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, conforme especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL), considerando que a indicação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.34. A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

9.34.1. O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

### 10. DO TREINAMENTO

10.1. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

10.1.1. Para os cargos de Técnico de Segurança do Trabalho devem ser ofertados, em especial, os seguintes cursos:

- a) curso básico da NR-10;
- b) curso de supervisor em trabalho em altura, NR-35;
- c) curso de supervisor de entrada em espaço confinado, NR-33;
- d) curso de capacitação em segurança na construção civil, NR-18;
- e) curso de capacitação em segurança em serviços de saúde, NR-32.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.1.2. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue ao Órgão Responsável quando do início da prestação dos serviços.

10.1.3. A aptidão para trabalho em altura e para trabalho em espaço confinado dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue ao Órgão Responsável.

---

### 11.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

11.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura.

11.1.1. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

11.2. Os serviços serão prestados em todos os edifícios do complexo arquitetônico da CONTRATANTE, imóveis funcionais e outras áreas que venham a ser administradas pela CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as demandas apresentadas em cada ocasião.

11.3. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA observada a jornada de trabalho legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o intervalo de, no mínimo, 1 (hora) para almoço, nas janelas de horários definidas a seguir, conforme orientação do Órgão Responsável.

11.3.1. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 22h, conforme definição do Órgão Responsável.

11.3.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

11.3.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

11.3.2.1.1. O valor constante do Orçamento Estimado referente à prestação de serviços extraordinários é meramente estimativo, e o pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados.

11.4. Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas, podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

11.5. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Supervisor Geral ou aos Encarregados, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 12. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB DEMANDA

---

12.1. Os materiais discriminados no Anexo n. 2-A ao EDITAL deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sob demanda do Órgão Responsável.

12.2. O material deverá ser entregue por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 10 ao EDITAL.

12.3. O Órgão Responsável fará a requisição de material com a frequência que julgar conveniente, respeitando o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre uma requisição e outra.

12.3.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

12.3.3. Local de entrega: por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenação de Almoxarifados, por meio do telefone (61) 3216-4863, que designará o local para entrega dos materiais, em Brasília-DF.

12.3.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

12.3.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos materiais até o local indicado.

12.4. O material (nacional ou importado) deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

12.4.1. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

12.5. Para o objeto sem especificação de prazo de garantia/validade no Anexo n. 2-A ao EDITAL, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do material.

12.6. A CONTRATADA deverá fornecer materiais, conforme especificações constantes no Anexo n. 2-A ao EDITAL, considerando que a indicação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

12.7. Os materiais deverão ser fornecidos durante toda a vigência do contrato.

12.8. É obrigatória a apresentação de consulta prévia formal de similaridade de marcas ao Órgão Responsável, constituindo falta grave a apresentação de material de marca diversa sem a realização de consulta prévia.

12.9. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para, a suas expensas, substituir ou reparar qualquer elemento danificado dos materiais. A violação desse prazo constituirá falta com penalização pecuniária.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

---

13.1 A prestação dos serviços discriminados no Anexo n. 2-B ao EDITAL deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, constando os itens de serviço, sua descrição e respectivas quantidades, conforme modelo constante do Anexo n. 11 ao EDITAL.

13.1.1 Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses.

13.1.2 A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

13.1.3 O local de execução de cada serviço e o dia/horário para execução estarão descritos na respectiva Requisição de Prestação de Serviços.

13.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo n. 2-B ao EDITAL.

13.2.1 Para os serviços sem especificação de prazo no Anexo n. 2-B ao EDITAL, fica estabelecido o prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

13.3 Os comprovantes dos serviços executados deverão ser apresentados mensalmente juntamente com a nota fiscal.

13.4 Para os serviços executados fica estabelecido o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contados do término da prestação do serviço.

---

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

14.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- a) atraso para dar início à prestação dos serviços (alocação de postos de trabalho): a multa será calculada sobre o valor da adjudicação;
- b) atraso para fornecimento de materiais: a multa será calculada sobre o valor em atraso;
- c) atraso para prestação de serviços sob demanda: a multa será calculada sobre o valor em atraso.

14.7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.8. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.9. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.11. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.12. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.13. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

---

## 15. DO PREÇO

15.1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.785.205,00 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### MONTANTE "A"

1. Remuneração	R\$ 433.034,75
2. Encargos Sociais (38,42%)	R\$ 166.369,85
3. Total Montante "A" (1+2)	R\$ 599.404,60

### MONTANTE "B"

4. Custos Adicionais	R\$ 36.715,57
- Auxílio-Alimentação	R\$ 35.298,12
- Auxílio-Transporte	R\$ 0,00
- Seguro de Vida e Auxílio Morte	R\$ 792,00
- Uniformes	R\$ 608,17
- Ferramentas (Depreciação e manutenção)	R\$ 17,28
- Outros (a discriminar)	R\$ 0,00
5. Subtotal Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 636.120,17
6. Taxa de Administração (16,89%)	R\$ 107.450,47
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 743.570,64



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. Despesas com 13º salário	R\$ 590.611,96
9. Equipamento(s) de Registro de Frequência	R\$ 2.859,98
10. Previsão de serviços extraordinários	R\$ 163.551,89
11. Fornecimento de materiais sob demanda	R\$ 79.344,02
12. Serviços diversos sob demanda	R\$ 25.989,50
<b>13. VALOR BÁSICO ANUAL (7x12m+8+9+10+11+12)</b>	<b>R\$ 9.785.205,00</b>

---

### 16. DO PAGAMENTO

---

#### 16.1 PARA POSTOS DE TRABALHO E VALORES MENSAIS

16.1.1 Os serviços objeto deste contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1.1 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 8.

16.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.1.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

16.1.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.1.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

16.1.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

16.1.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.1.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

16.1.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.1.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 14.

16.1.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Resolução n. 3 de 2011, da CONTRATANTE, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

### 16.2. PARA MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA

16.2.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Competente.

16.2.1.1. Considera-se órgão competente para os fins previstos neste item a Coordenação de Engenharia de Obras.

16.2.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

16.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

16.7.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no Título 19, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

16.7.2. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas neste Título.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

---

17.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 17.9 e 17.10 deste Título.

17.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos, materiais e serviços sob demanda será feito utilizando-se o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, fornecido



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

17.2.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

17.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

17.3.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

17.3.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no item 17.3.1, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do item 17.1.2, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

17.3.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 17.2 deste Título.

17.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.1) No caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

17.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

17.7. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

17.8. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

17.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.10. Por força do Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

---

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor anual do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo 3 ao EDITAL.

---

## 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

19.1. O presente Contrato terá vigência de 01/10/2020 a 30/09/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 20. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

20.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto do contrato a DIRETORIA GERAL e o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, que, por meio da COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO e da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, designarão os fiscais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

20.2. A responsabilidade técnica dos serviços prestados, bem como sua gestão, é exclusiva dos engenheiros pertencentes ao quadro efetivo da CONTRATANTE, que possuem ART de cargo/função registrada no CREA.

---

### 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 23 (vinte e três) páginas cada uma.

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Da Costa Silva  
Representante Legal  
CPF n. 871.384.251-04

CCONT/LN/DS